



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data: 15/08/12

Luiza Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.871 , DE 14 DE AGOSTO DE 2012
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Corrige redação dos dispositivos
da Lei nº 9.705/2012, altera e
acrescenta artigos da Lei nº
8.290/07 e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.705/2012, passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se, no que couber, no âmbito do
Tribunal de Contas do Estado, o disposto no art. 118, inciso I, alíneas ‘a’ e
‘b’, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, do Tribunal
de Justiça do Estado da Paraíba, estendendo-se seus efeitos aos ocupantes
do cargo de Presidente de Câmara e Ouvidor, em consonância com o
preceituado no art. 73, § 3º da Constituição Estadual e nos arts. 73 e 96, da
Constituição Federal.”

Art. 2º O § 4º, do art. 9º da Lei nº 8.290/2007, passa
a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º.....



ESTADO DA PARAÍBA

§ 4º Observados os critérios poderá ocorrer a concessão das gratificações autorizadas pela Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012”.

Art. 3º O Art. 11 da Lei nº 8.290/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A remuneração dos cargos em comissão será constituída de vencimento, gratificação de representação e gratificação de produtividade de controle externo – GPCEX.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários consignados em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de agosto , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador